

Projeto de Lei 3.267, de 2019

Altera a Lei nº 9.503, de
23 de setembro de 1997, que
institui o Código de
Trânsito Brasileiro.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o parágrafo único do art. 268 da lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, constante no art. 1º do substitutivo.

Justificativa

Atualmente, o art. 268 do Código de Trânsito Brasileiro obriga o condutor a se submeter a curso de reciclagem em determinadas circunstâncias. Dentre elas, estão: (1) quando condenado judicialmente por delito de trânsito e (2) a qualquer tempo, se for constatado que o condutor está colocando em risco a segurança de trânsito. No texto do relator, para essas duas situações específicas, é exigido também que o condutor seja subjetivo à avaliação psicológica. Entendo ser essa nova obrigação desnecessária e, por isso, apresento a presente emenda supressiva.

Plenário, de junho de 2020.

Deputado **Gustavo Fruet**
(PDT/PR)



* C D 2 0 8 8 9 0 5 9 6 7 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Gustavo Fruet)

Suprime-se o parágrafo único do
art. 268 da lei 9.503, constante no art. 1º
do substitutivo

Assinaram eletronicamente o documento CD208890596700, nesta ordem:

- 1 Dep. Gustavo Fruet (PDT/PR)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 4 Dep. Carlos Sampaio (PSDB/SP) - LÍDER do PSDB
- 5 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7693)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.